



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1929784 - SP (2020/0275928-0)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORES : MIRNA CIANCI - SP071424
PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO - SP056961
ELIVAL DA SILVA RAMOS - SP050457
VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI E OUTRO(S) - SP329180
RECORRIDO : STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - DF006534
CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF002462
CELSO CINTRA MORI - SP023639
VICENTE COELHO ARAÚJO - DF013134
LUCAS PINTO SIMÃO - SP275502

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO RESCISÓRIA EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO EXTERNADO NA ORIGEM ACERCA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA REQUERIDA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 735/STF E 7/STJ.

1. Não há ofensa ao artigo 1.022 do CPC/2015, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia.

2. Examinando os autos, verifica-se que são oriundos de acórdão proferido em sede de antecipação de tutela, no bojo de uma ação rescisória ajuizada pelo Estado de São Paulo e pelo DER, visando a anulação de julgado anteriormente prolatado em outra ação rescisória, que, julgando improcedente a ação, manteve a condenação imposta aos recorrentes em ação de cobrança proposta pela Construtora Tratex S.A. (decorrente do atraso no pagamento dos serviços prestados em diversas rodovias estaduais).

3. A jurisprudência do STJ, em sintonia com o disposto na Súmula 735 do STF (Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar), é firme no sentido de que, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em virtude da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo.

4. Além disso, o Tribunal *a quo*, após ampla análise do conjunto fático-probatório, reconheceu a presença dos requisitos para a antecipação da tutela, sendo que, em razão da existência de valores incontroversos, confessadamente devidos, e da possibilidade prejuízos imputados indevida e exclusivamente à Construtora Tratex, entendeu por bem permitir o andamento dos precatórios até o depósito integral dos

valores, facultando o levantamento tão somente dos valores incontroversos. Assim, a revisão de tal entendimento demanda o reexame dos fatos e provas constantes nos autos, o que é vedado no âmbito do recurso especial em face do disposto na Súmula 7/STJ. Precedentes.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator